



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### RESOLUÇÃO nº 05/2020/SEDUC/GS de 1º de setembro de 2020

Regulamenta os processos de Atribuição de Unidades para **Equipes Gestoras e de Classes e Aulas para Professores** com vistas ao ano letivo de **2021** e atualização de títulos.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1º** Os processos de atribuição de Unidades de Ensino aos gestores, de Constituição de Jornada, Ampliação de Jornada e Carga Suplementar para professores da Rede Municipal de Ensino, bem como Remoção, Lotação, Transitoriedade, Regência e atualização de títulos, destes dois núcleos profissionais, serão disciplinados pela presente resolução e cumprirão o disposto no cronograma anexo, que constitui parte integrante da mesma.

Parágrafo único – Os processos citados no caput serão coordenados por Comissão de Atribuição, nomeada pela Secretária Municipal de Educação.

#### DOS CAMPOS DE ATUAÇÃO

**Art. 2º** A atribuição de aulas se dará a partir dos seguintes campos de atuação e modalidades de ensino:

**I** - Professor de Educação Infantil I, na Educação Infantil de zero a três anos;

**II** - Professor de Educação Infantil II, na Educação Infantil de quatro a cinco anos;

**III** - Professor de Ensino Fundamental I, no Ensino Fundamental I, do 1º ao 5º ano regular, e Educação de Jovens e Adultos, da 1ª a 4ª série;

**IV** - Professor de Ensino Fundamental II, na educação infantil II e ensino fundamental I do 1º ao 5º nas disciplinas de arte e educação física, e no Ensino Fundamental II, do 6º ao 9º ano regular, Educação de Jovens e Adultos da 5ª à 8ª série, Educação Profissional e Educação Especial;

**V** - Orientador Educacional, Coordenador Pedagógico, Assistente de Direção de Escola e Diretor de Escola nas áreas de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial e Educação Profissional.

Parágrafo único – Em atendimento ao enquadramento previsto nos artigos 72 e 73 da LC 22/2004 a Secretaria Municipal de Educação deixou de utilizar a partir de 2019 a denominação “Professor Magistério”, adotando exclusivamente, a partir de então, a denominação prevista em lei, *Professor de Educação Infantil II* ou *Professor de En-*

*sino Fundamental I.*

#### DAS JORNADAS

**Art. 3º** As Jornadas de Trabalho Docente seguirão o disposto na Resolução 15/2017, considerando o que segue:

I – Jornada Integral: **26 aulas em sala;**

II – Jornada Parcial: **24 aulas em sala;**

III – Jornada Inicial: **12 aulas em sala;**

§ 1.º Os docentes do cargo de Professor de Educação Infantil I terão sua jornada única disposta no inciso I do presente artigo.

§ 2.º Os docentes do cargo de Professor de Educação Infantil II, de Professor de Ensino Fundamental I e Educação Especial terão como jornada única a fixada no inciso II do presente artigo.

§ 3.º Os docentes do cargo de Professor de Ensino Fundamental II e Professor de Educação Profissional poderão ter atribuídas quaisquer das jornadas do presente artigo.

§ 4.º A atribuição das jornadas de que trata o § 3.º obedecerá ao número de aulas que comporte a carga horária prevista em cada disciplina da matriz curricular, não podendo ser atribuídas aulas que ultrapassem a Jornada Integral.

#### DAS INSCRIÇÕES

**Art. 4º** Os professores e gestores realizarão suas inscrições na seguinte conformidade:

I – por preenchimento de formulário próprio para os seguintes processos:

a) Manutenção, Redução ou Ampliação do número de aulas dos Professores do Ensino Fundamental II, conforme as jornadas previstas no artigo 3º;

b) Remoção por títulos;

c) Remoção por permuta – impresso disponível no site e entregue na data e local indicados no calendário desta resolução.

d) Transitoriedade – impresso disponível no site e entregue na data e local indicados no calendário desta resolução.

e) Carga Suplementar.

II – automaticamente - sem preenchimento de formulário - para os seguintes processos:

- a) Remoção ex-officio
- b) Lotação;
- c) Regência;

§ 1º Os professores e gestores regentes estão inscritos automaticamente para o processo de Lotação.

§ 2º Será facultado ao Professor Regente fazer inscrição para Ampliação e Transitoriedade, podendo participar desses processos se estiver lotado.

**Art.5º** As inscrições serão realizadas pelos próprios professores e gestores junto ao site da Prefeitura Municipal de Cubatão – Atribuição 2021, dentro do prazo previsto nesta Resolução.

## DA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS

**Art. 6º** Os professores e gestores deverão entregar as cópias *reprográficas autenticadas, ou com visto/confere do superior imediato*, dos títulos previstos nesta resolução para fins de atualização e composição da Classificação por Títulos, na data estabelecida no calendário anexo e no seguinte local:

I – o titular de cargo apresentará os títulos na Unidade de Ensino onde é titular;

II – o regente apresentará seus títulos na Unidade de Ensino de atuação.

§ 1º O Diretor da Unidade de Ensino estabelecerá e comunicará o horário para atendimento dos professores e gestores para a recepção dos títulos, organizando o atendimento de modo a evitar aglomerações, com todos os cuidados necessários de prevenção à Covid-19.

§ 2º O professor ou gestor que estiver em dúvida se apresentou ou não o título deverá verificar essa situação junto no site da atribuição, não devendo reapresentar título que já tenha obtido pontuação anterior.

§ 3º Professores ou gestores indicados para lotação, que já tiveram computados títulos dos cinco anos anteriores, só poderão apresentar títulos deste último ano, conforme a data base estabelecida.

§ 4º Não será permitida, em nenhuma hipótese, apresentação de títulos fora dos prazos estabelecidos.

§ 5º Os títulos serão entregues acompanhados de duas vias devidamente preenchidas da Ficha de Apresentação de Títulos (Anexo III desta Resolução), uma delas a ser protocolizada pelo responsável no ato do recebimento.

**§ 6º A ausência da autenticação ou do visto/confere invalida a cópia do título apresentado.**

§ 7º Ao receber o título o diretor, gestor ou secretário escolar deverá confrontar a cópia com o título original, datar e apor o *visto/confere* nessa cópia, devolvendo uma das vias da Ficha de Apresentação de Títulos, que servirá

de protocolo.

§ 8º O Diretor apontará na “Ficha de Apresentação de Títulos” os títulos dos profissionais descritos nos Incisos I e II, tomando o cuidado de verificar, junto ao mapa de pontuação por títulos disponível no site, se os títulos apresentados não estão sendo reapresentados e se estão dentro do prazo e condições permitidas.

§ 9º O motivo da rejeição dos títulos deve ser anotado de forma simplificada na própria ficha, bem como sobre a cópia do título anexada.

§ 10 A marcação dos títulos também deverá ser efetuada no formulário disponível no drive e a Ficha de Apresentação de Títulos, com os respectivos títulos grampeados, encaminhada para a Comissão de Atribuição para fins de auditoria.

§ 11 Ao final do processo de atribuição os títulos apresentados serão devolvidos às Unidades de Ensino para arquivamento destes no prontuário dos professores e gestores.

## DA CLASSIFICAÇÃO NA UNIDADE DE ENSINO

**Art. 7º A Classificação da Unidade de Ensino** é o resultado da soma do tempo de serviço na Unidade de Ensino com o tempo no Magistério Público Municipal de Cubatão, observando-se o período, a habilitação e o campo de atuação, considerando-se os seguintes pesos:

I - na Unidade de Ensino: 0,01 ponto por dia trabalhado;

II - no Magistério Público Municipal de Cubatão: 0,05 ponto por dia trabalhado.

§ 1º Para a realização do cálculo será considerado o ano com 365 dias e como data limite **30/06/2020**.

§ 2º Para efeito de contagem de tempo como professor na Unidade de Ensino, será considerado todo o período trabalhado naquela unidade incluído o tempo como Regente quando for o caso, excluídas as faltas injustificadas, licenças sem vencimentos, afastamentos para o desenvolvimento de projeto em outra unidade, desenvolvimento de projetos especiais da Secretaria de Educação e aulas eventuais, inclusive dobras;

§ 3º Nos casos de Transitoriedade, o tempo de serviço na Unidade de Ensino será contabilizado na unidade de atuação.

§ 4º A Unidade de Ensino deverá divulgar lista com a classificação de seus professores por período e disciplina, mantendo essas listas em livro próprio para fins de arquivamento, após ciência de todos os interessados;

## DA CLASSIFICAÇÃO NA SEDUC

**Art. 8º** Professores e gestores serão classificados segundo os campos de atuação previstos na LC 22/2004, entre seus pares de mesma situação funcional, gerando-se

duas listas classificatórias:

- I – Classificação Básica;  
II – Classificação por Títulos.

**Art. 9º** A Classificação Básica é formada apenas com o tempo de serviço de professores e gestores no seu respectivo cargo, desconsiderando as faltas injustificadas e as licenças sem vencimentos, na ordem de 0,05 pontos por dia de exercício, considerando o ano com 365 dias e como data limite 30/06/2020, servindo para os processos de:

- I - Gestores  
a) Transitoriedade;  
b) Regência;  
I – Professores  
a) Constituição de Jornada – nível SEDUC;  
b) Manutenção de Jornada – nível SEDUC;  
c) Transitoriedade;  
d) Regência;

- e) Ampliação de Jornada;  
f) Carga Suplementar de Trabalho.

**Art. 10** A Classificação por Títulos é o resultado da soma do tempo de serviço com o valor decorrente da contagem dos títulos apresentados pelos professores e gestores, servindo para os processos de:

- a) Remoção *ex-officio*;  
b) Remoção por Títulos;  
c) Lotação.

**Art. 11** A Classificação Básica e a Classificação por Títulos serão publicadas pela Secretaria Municipal de Educação no sítio <http://www.cubatao.sp.gov.br/servicos-servidor/> itens Classificação Básica e Classificação por Títulos.

**Art. 12** A Classificação por Títulos, além do tempo de serviço, observará os seguintes títulos:

<p><b>I – Magistério</b>.....</p> <p><b>Condição:</b> 1. Vedada a pontuação, se este serviu para investidura no cargo.</p>	5 pontos
<p>II – Licenciatura Plena</p> <p><b>Condição:</b> 1. Apresentação de <b>somente um título durante a vida funcional</b>, excluído o de habilitação ao cargo.</p>	15 pontos
<p>III – Aperfeiçoamento ou atualização</p> <p>Até 1 (um) curso com carga horária de no mínimo 180h.....</p> <p>Até 3 (três) cursos com carga horária de no mínimo 30h .....</p> <p><b>Condições:</b></p> <p>1. realizado no campo de atuação ou na área de educação;</p> <p>2. oferecido por instituição formal de ensino, pública ou privada;</p> <p>3. os cursos à distância só serão aceitos se oferecidos em convênio com instituição formal física que também ofereça modalidades presenciais;</p> <p>4. ministrado por profissionais com a devida titulação para a formação declarada;</p> <p>5. realizado entre <b>01 de julho de 2019 até 30 de junho de 2020</b>.</p>	1,5 ponto 0,5 ponto
<p><b>IV – Especialização / lato sensu</b></p> <p><b>Condições:</b></p> <p>1. apresentação de <b>somente 2 (dois) títulos durante a vida funcional</b>;</p> <p>2. realizado no campo de atuação ou na área de educação;</p> <p>3. duração mínima de 360 (trezentas e sessenta horas);</p> <p>4. constar explicitamente no título a expressão “curso de Especialização” ou “Pós-graduação lato sensu”.</p> <p>5. Vedada a pontuação, se este serviu para investidura no cargo.</p>	8 pontos
<p>V – Mestrado</p> <p><b>Condições:</b></p> <p>1. apresentação de <b>somente 1 (um) título durante a vida funcional</b>;</p> <p>2. realizado no campo de atuação ou na área de educação, reconhecido pela CAPES</p> <p>3. Vedada a pontuação, se este serviu para investidura no cargo.</p>	20 pontos
<p>VI – Doutorado</p> <p><b>Condições:</b></p> <p>1. apresentação de <b>somente 1 (um) título durante a vida funcional</b>;</p> <p>2. realizado no campo de atuação ou na área de educação, reconhecido pela CAPES.</p> <p>3. Vedada a pontuação, se este serviu para investidura no cargo.</p>	30 pontos
<p>VII – Pós-doutorado</p> <p><b>Condições:</b></p> <p>1. apresentação de <b>somente 1 (um) título durante a vida funcional</b>;</p> <p>2. realizado no campo de atuação ou na área de educação, reconhecido pela CAPES.</p>	35 pontos

<p>VIII – Aprovação em concursos públicos</p> <p><b>Condições:</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. apresentação de <b>somente dois (dois) títulos durante a vida funcional;</b></li> <li>2. referir-se à aprovação em concurso público para área docente, se professor, ou para a área de gestão escolar, se gestor;</li> <li>3. ser distinto do apresentado para ingresso no cargo;</li> <li>4. ter sido prestado no período de <b>01 de julho de 2019 e 30 de junho de 2020;</b></li> <li>5. ser apresentado em forma de declaração, certificado, publicação em diário oficial ou jornal de grande circulação ou afim.</li> </ol>	<p>1 ponto por título</p>
---	---------------------------

*Parágrafo único* – Os professores e gestores regentes deverão apresentar títulos referentes aos últimos cinco anos, de **01/07/2015 a 30/06/2020** para fins de lotação, desde que já não os tenham apresentado anteriormente.

**Art. 13** No caso de empate entre dois ou mais professores ou gestores, serão adotados os seguintes critérios de desempate:

- I - tempo de exercício na carreira do Magistério Municipal de Cubatão;
- II - maior idade;
- III - maior prole.

#### DOS RECURSOS

**Art. 14** Em havendo discordância na classificação, o professor e o gestor poderão interpor recurso por escrito nos seus respectivos processos, considerando o calendário anexo.

*Parágrafo único* – O recurso deverá ser formalizado por meio de formulário próprio, disponível no site <http://www.cubatao.sp.gov.br/servicos-servidor/> item *Atribuição de Aulas*, dirigido à Secretária de Educação, a ser protocolizado no local indicado no calendário anexo, devendo constar:

- a) descrição da discordância;
- b) fundamentação legal;
- c) documentos comprobatórios.

**Art. 15** Os recursos protocolizados serão julgados em caráter definitivo por comissão especialmente nomeada pela Secretária de Educação.

§ 1º Os recursos que não respeitarem o estabelecido nesta resolução ou não respeitarem o prazo determinado, serão recebidos e julgados indeferidos.

§ 2º O processo de atribuição é público e é de responsabilidade do próprio servidor verificar os resultados e recorrer dentro das oportunidades e prazos previstos, não podendo solicitar correções posteriores em razão de sua inação.

#### DAS FASES DE ATRIBUIÇÃO

**Art. 16** O processo de atribuição de aulas se dará em duas fases, sendo a primeira na Unidade de Ensino, conforme o estabelecido no § 2º do artigo 48 da LC 22/2004.

- I – na Unidade de Ensino:

- a) Constituição de Jornada dos professores;
- b) Manutenção da Ampliação de aulas dos professores do Ensino Fundamental II;
- II – na Secretaria de Educação
  - a) Constituição complementar da jornada para os professores do Ensino Fundamental II que não conseguiram completar 12 aulas na Unidade de Ensino – pela Classificação Básica;
  - b) Manutenção da Ampliação de aulas dos professores do Ensino Fundamental II não totalmente atendidos na Unidade de Ensino – pela Classificação Básica;
  - c) Remoção ex-officio – pela Classificação por Títulos;
  - d) Remoção por Títulos – pela Classificação por Títulos;
  - e) Lotação – pela Classificação por Títulos;
  - f) Transitoriedade – pela Classificação Básica;
  - g) Regência – pela Classificação Básica;
  - h) Ampliação de Jornada dos professores do Ensino Fundamental II – pela Classificação Básica;
  - i) Atribuição de Carga Suplementar aos professores do Ensino Fundamental II – pela Classificação Básica;

§ 1º – A classificação a ser utilizada para todos os processos previstos para a Fase I será a *Classificação da Unidade de Ensino*.

§ 2º - O professor do Ensino Fundamental II que tiver aulas atribuídas para manutenção da ampliação na quantidade inferior a jornada de 24 ou 26 aulas e que não conseguirem completá-la, conforme item (b) do inciso II, terão suas aulas computadas como carga suplementar.

#### DA CONSTITUIÇÃO DE JORNADA DOS PROFESSORES

**Art. 17.** Compete ao Diretor, ouvidos os demais membros da Equipe Gestora, atribuir as classes e aulas aos Professores, considerando os critérios de perfil de formação e atuação.

§ 1º Em razão do estabelecido no artigo 40 da LC 22/2004 os professores deverão constituir sua jornada de 12, 24 ou 26 aulas no mesmo período.

§ 2º Em virtude das variações anuais na demanda escolar, a Secretaria Municipal de Educação poderá reorganizar as jornadas dos professores do Ensino Fundamental II.



**Art. 18.** Primeiramente os professores de Ensino Fundamental II constituirão sua Jornada Inicial de 12 aulas na Unidade de Ensino onde são titulares.

§ 1º Os professores do Ensino Fundamental II que atuam no Regime Integral de Trabalho, RIT, constituirão de imediato a jornada de 26 aulas que lhes são garantidas por lei devendo, quando não for possível, ter atribuídas 24 aulas e mais duas em plantão de substituição.

§ 2º Os professores do Ensino Fundamental II que não conseguirem ao menos uma classe no período e Unidade de Ensino onde são titulares, estarão inscritos automaticamente para a remoção ex-officio.

§ 3º Os professores do Ensino Fundamental II, que não obtiverem o mínimo de 12 aulas na Unidade de Ensino sede de sua titularidade, completarão sua jornada de 12 aulas em nível SEDUC, mantendo sua titularidade apenas na sede.

§ 4º Os professores de Ensino Fundamental II que atuam na Educação Especial, em razão de suas especificidades, constituirão suas jornadas segundo os lotes estabelecidos pela Secretaria de Educação.

**Art. 19** Os professores do Ensino Fundamental II que possuíam ampliação para jornadas previstas na Resolução 15/2017 (24 ou 26 aulas com alunos) e fizeram opção de manutenção da ampliação, escolherão essas aulas obrigatoriamente na seguinte ordem:

I – Unidade de Ensino:

a) na Unidade de Ensino onde é titular, escolhendo, obrigatoriamente, 12 ou 14 aulas que estejam disponíveis na sua disciplina, conforme o número de aulas da ampliação que possuía em 2020, independentemente de período e respeitado o acúmulo de cargo.

b) Os professores de Unidade de Ensino distinta de sua titularidade, escolhendo, obrigatoriamente 12 ou 14 aulas que estejam disponíveis na sua disciplina, conforme o número de aulas da ampliação que possuía em 2020, independentemente de período e respeitado o acúmulo de cargo.

II - na Secretaria de Educação, para os não contemplados na Unidade de Ensino.

§ 1º Havendo aulas livres disponíveis, os professores titulares do Ensino Fundamental II poderão concentrar suas aulas de manutenção da ampliação na Unidade de Ensino de titularidade, desde que atendidos todos os professores que já possuíam ampliação na escola, titulares ou não.

§ 2º A manutenção da ampliação na SEDUC se dará aos professores que não conseguiram constituí-la na Unidade de ensino, obedecendo à classificação básica.

§ 3º Vencidas as etapas acima sem conseguir número suficiente de aulas para manutenção da ampliação, o professor a perderá.

§ 4º Serão consideradas como carga suplementar as

aulas que excederem a jornada inicial e não formarem o bloco de 24 ou 26 aulas.

**Art. 20** Os professores do Ensino Fundamental II que não estavam ampliando em 2020 poderão se inscrever para ampliar, atingindo 24 ou 26 aulas, conforme as jornadas previstas na Resolução 15/2017, ou optar, durante a fase de atribuição da carga suplementar, pelo número de aulas que for de seu interesse.

#### DA REMOÇÃO

**Art. 21** A Remoção de gestores e professores ocorrerá, respeitadas suas jornadas, nas seguintes modalidades:

I – *ex-officio*;

II – **por títulos**;

III – **por permuta**.

Parágrafo único - Os professores que atuam no Ensino Fundamental II poderão se candidatar à remoção para uma unidade de ensino disponível, na seguinte conformidade:

1. professor RIT: pelas 26 aulas;
2. professor titular de 12 aulas: pelas 12 aulas.

**Art. 22** Para a Remoção serão oferecidas as vagas:

I - provenientes de aposentadoria, exoneração, falecimento e readaptação funcional;

II - decorrentes da perda de titularidade, de professores ou gestores que estejam afastados do cargo por mais de dois anos, considerando o período compreendido entre **01/07/2018 e 30/06/2020**, em razão de processo de readaptação ainda não concluído;

III - decorrentes de perda de titularidade, dos professores ou gestores que estiveram em afastamento médico por mais de dois anos, considerando o período compreendido entre **01/07/2018 e 30/06/2020**;

IV - remanescentes da redução de jornada de trabalho dos professores do Ensino Fundamental II;

V - decorrentes de afastamentos ou permuta de servidores que estejam em atuação fora da Secretaria de Educação, por período superior a dois anos, conforme determinado no Inciso V do artigo 38 da Lei Complementar 22/04 e parecer da Procuradoria Municipal;

Parágrafo único – A Secretaria de Educação poderá oferecer até duas vagas para lotação de professor, por classe, nas Unidades de Ensino da Educação Infantil I.

1. Os demais adultos necessários à proporcionalidade adulto/criança será indicada pela Secretaria de Educação, conforme previsto no parágrafo único do artigo 10 do Decreto 10.696/2017.

2. Sendo insuficiente o número dos profissionais indicados no item anterior, as vagas remanescentes serão oferecidas a professores.

#### DA REMOÇÃO EX-OFFICIO

**Art. 23** Haverá excedente ou ex-officio quando o número de titulares da carreira do Magistério Público Municipal for maior que o número de cargos da unidade

de ensino ou, no caso dos professores do Ensino Fundamental II, não restar mais aulas na sede em que for titular.

#### I – Do Professor:

a) a perda de titularidade do professor ocorrerá dentro de cada período, iniciando-se pelo candidato com menor pontuação na classificação por tempo de serviço na Unidade de Ensino;

b) em caso de empate, perderá a titularidade o professor com menor tempo efetivo de serviço no Magistério Público Municipal de Cubatão.

#### II – Do Gestor:

a) a perda de titularidade do gestor dar-se-á considerando a contagem de todo o tempo de serviço na Unidade de Ensino;

b) em caso de empate, perderá a titularidade o gestor com menor tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Cubatão.

**Art. 24** A Remoção *ex-officio* antecede a Remoção por Títulos.

#### DA REMOÇÃO POR TÍTULOS

**Art. 25** Os candidatos à Remoção por Títulos deverão se apresentar à sessão virtual de atribuição nos dias e horários previstos no calendário publicado.

**Art. 26** A opção de escolha seguirá a Classificação por Títulos dos candidatos.

**Art. 27** O cargo será declarado VAGO somente após a saída do titular por escolha. A seguir, será oferecido aos demais candidatos que estejam em classificação posterior à do profissional removido.

*Parágrafo único* – Os candidatos inscritos para Remoção por Títulos terão uma única oportunidade de escolha de novo posto de trabalho dentre os cargos vagos oferecidos, sendo lhes vedada nova oportunidade de escolha neste mesmo processo anual de remoção.

**Art. 28** Excepcionalmente, em razão das regras de distanciamento social, o candidato removido não precisará apresentar-se à Unidade de Ensino de destino para entrega do encaminhamento, o mesmo será retirado pela direção no malote.

#### DA REMOÇÃO POR PERMUTA

**Art. 29** Os candidatos interessados no processo de Permuta só poderão efetuar a remoção, se ambos ainda não o tiverem feito ou se já tiver passado o interstício de 3 anos da permuta anterior e, desde que o tempo faltante para aposentadoria não seja igual ou inferior a 2 (dois) anos.

§ 1º O requerimento de Permuta deverá ser entregue no prazo estabelecido no calendário anexo, com os dados

funcionais dos dois permutantes e a indicação dos lotes e Unidades, sendo vedada permuta com mais de dois candidatos.

§ 2º Sendo constatados vícios na permuta realizada pelos interessados, o processo será revertido e a remoção anulada, sem prejuízo das demais cominações legais.

**Art. 30** A Permuta apenas será considerada autorizada após decisão da Secretaria Municipal de Educação, seguindo o disposto na Lei Complementar 22/04.

#### DA LOTAÇÃO

**Art. 31** Estão inscritos automaticamente para o processo de Lotação os professores e gestores:

I – que estiverem atuando como regentes;

II – que perderem titularidade;

§ 1º No momento de escolha do candidato, havendo cargo vago, a lotação será obrigatória.

§ 2º Não deverão participar do processo de Lotação os professores e gestores que:

1. se encontrem em atuação fora da Secretaria de Educação;

2. estejam afastados em licença médica por período superior a dois anos;

3. estejam afastados das funções do cargo devido a processo de readaptação não concluído.

**Art. 32** A Lotação dar-se-á nas vagas remanescentes do concurso de Remoção e a partir da pontuação obtida na Classificação por Títulos, considerando sempre e exclusivamente o tempo de serviço prestado na matrícula correspondente;

#### DA TRANSITORIEDADE

**Art. 33** Os titulares interessados em se inscrever no processo de Transitoriedade deverão, obrigatoriamente, **apresentar motivo significativo** que justifique a necessidade de transição para outro local de trabalho, uma vez que já foi garantida a professores e gestores esta oportunidade, através dos processos de Remoção por Títulos e Permuta.

§ 1º Os casos em que a motivação do pedido for por acúmulo de cargo, o interessado deverá, obrigatoriamente, anexar ao requerimento (disponibilizado no site) a **declaração de horário em 2021** da escola em que acumula.

§ 2º Os motivos serão analisados para fins de deferimento ou indeferimento.

§ 3º As inscrições para este processo acontecerão após o processo de Remoção, no período indicado no calendário publicado.

§ 4º Os pedidos de transitoriedade só serão deferidos por uma vez, podendo ser renovados por igual período,

conforme o disposto no parágrafo 5º do artigo 47 da LC 22/2004.

§ 5º Os candidatos deverão preencher a declaração constante no formulário de inscrição confirmando que ainda não transitaram ou só o fizeram por uma única vez.

§ 6º Constatadas divergências nas informações prestadas a transição será anulada e o servidor responsabilizado.

#### DA REGÊNCIA

**Art. 34** As vagas oferecidas para a Regência serão as remanescentes dos processos de Lotação e Transitoriedade, impedimentos dos titulares e classes criadas.

*Parágrafo único* – Consideram-se classes criadas, aquelas abertas depois de concluído o processo de demanda.

**Art. 35** Os professores e gestores que não conseguiram lotar estão automaticamente inscritos para o processo de Regência, exceto aqueles que não estejam exercendo as funções do cargo devido a processo de readaptação não concluído.

§ 1º Os servidores em processo de readaptação citados no caput, que tenham perdido sua titularidade pelo afastamento superior a dois anos, não terão aulas atribuídas, apenas aparecerão como “*Professor em Processo de Readaptação*” no local onde estejam atuando.

§ 2º Os professores e gestores que não comparecerem ou não realizarem escolha, no processo de Regência, terão suas aulas ou Unidades de Ensino atribuídas compulsoriamente.

§ 3º No decorrer do ano letivo o professor em Regência poderá vir a perder classes/aulas em razão do fechamento de salas ou turmas, sendo somente garantido o período em caso de impedimento por acúmulo de cargo.

#### DA AMPLIAÇÃO DE JORNADA DOS PROFESSORES

**Art. 36** A Ampliação de Jornada dar-se-á sempre em classes e aulas livres do Ensino Fundamental II do ensino regular, vedada ampliação na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e em aulas decorrentes de projetos especiais da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O professor do Ensino Fundamental II poderá ampliar a jornada somente quando for possível atingir as jornadas parcial (24 aulas com aluno) ou integral (26 aulas com aluno), conforme disposto no artigo 1º da Resolução 15/2017.

§ 2º A ampliação de Jornada está condicionada à admissibilidade do acúmulo legal.

**Art. 37** Para a escolha de aulas em Ampliação de Jornada será usada a Classificação Básica.

**Art. 38** Poderá ser vedada a Ampliação de Jornada ao

professor:

I - que apresentou, no período de **01 de julho de 2019 até 30 de junho de 2020, mais de 45 (quarenta e cinco) dias de faltas consecutivas ou 60 (sessenta) interpoladas, excluindo as faltas abonadas, licença gestante ou afastamento por convênios;**

II - que se encontra em processo de readaptação;

III - que for condenado em processo administrativo ou disciplinar;

IV - que esteja em licença médica no ato da escolha.

#### DA ATRIBUIÇÃO DE CARGA SUPLEMENTAR DOS PROFESSORES

**Art. 39** O professor do Ensino Fundamental II sujeito às jornadas de 100 a 180 horas mensais poderá exercer carga suplementar de trabalho docente, desde que o número de horas-aula mensais da jornada acrescida da carga suplementar **não exceda a 200 horas-aula** mensais, conforme previsto no Art. 22 da LC 22/2004.

*Parágrafo único* - As aulas e classes livres remanescentes dos processos de atribuição, que não se destinarem ao chamamento para nomeação de novos professores, e as aulas e classes disponíveis para substituição de professores nos seus impedimentos poderão ser atribuídas em caráter temporário, compondo a Carga Suplementar.

**Art. 40** A Carga Suplementar poderá ser vedada àquele professor que:

I - apresentou, no período de **01 de julho de 2019 até 30 de junho de 2020, mais de 45 (quarenta e cinco) dias de faltas consecutivas ou 60 (sessenta) interpoladas, excluindo as faltas abonadas, licença gestante ou afastamento por convênios;**

II - se encontra em processo de readaptação;

III - for condenado em processo administrativo ou disciplinar;

IV - esteja em licença médica no ato da escolha.

**Art. 41** O professor que assumir aulas e classes em Carga Suplementar poderá perdê-las nas seguintes ocorrências:

I - frequência irregular;

II - retorno do titular de cargo;

III - ingresso de professor;

IV - não alcance dos objetivos propostos em projeto.

**Art. 42** O professor não poderá desistir de parte das aulas em Carga Suplementar, caso assim queira, deverá desistir da sua totalidade.

**Art. 43** A perda da Carga Suplementar está condicionada à frequência irregular, sendo esta caracterizada por ausências em número igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total mensal das aulas a ele atribuídas a título de Carga Suplementar.

*Parágrafo único* – Ao Professor que perder a Carga Suplementar fica vedada nova atribuição durante o respectivo ano letivo.

**Art. 44** A atribuição de Carga Suplementar se dará na Secretaria de Educação.

**Art. 45** Esgotados os processos de atribuição, persistindo turmas de Educação Infantil I, Educação Infantil II ou Ensino Fundamental I para serem oferecidas em substituição, sem que tenha ocorrido processo seletivo para essas substituições, a Secretaria de Educação poderá vir a oferecer, a profissionais interessados, aulas que excedam a jornada de 200h/a, em caráter estritamente excepcional e precário, a serem pagas nos mesmos moldes das aulas eventuais.

*Parágrafo único* – Os professores do Ensino Fundamental II poderão assumir até 6h/a com aluno, na condição explicitada no caput, se já não houver mais interessados com condições para assumir essas aulas, dentro do limite da Jornada ou da Carga Suplementar.

#### DA ATRIBUIÇÃO DAS AULAS DA EJA

**Art. 46** As aulas e classes livres da Educação de Jovens e Adultos – EJA – **não** estarão disponíveis para fins de:

- I - Constituição de Jornada;
- II – Ampliação;
- III – Remoção;
- IV - Lotação.

*Parágrafo único* – O professor que já vinha constituindo sua jornada com aulas da EJA em razão da permissão de processos anteriores, permanecerá com esse direito enquanto houver aulas nesse período em sua unidade, devendo, caso necessário, completar em período diverso, logo após a escolha dos professores desse outro período, respeitada a classificação.

**Art. 47** A Secretaria de Educação estabelecerá, ao final do primeiro semestre, a data de atribuição para o 2º semestre da Educação de Jovens e Adultos – EJA.

**Art. 48** A atribuição de aulas da EJA para o **SEGUNDO SEMESTRE** será definida e dirigida pela Divisão de Ensino, respeitados os limites legais e garantida a **prioridade aos docentes que já tinham aulas atribuídas de EJA** na constituição/composição de Jornada, carga horária dos regentes, bem como na composição da Carga Suplementar.

*Parágrafo único* – As aulas atribuídas no 1º semestre da EJA que excediam à carga horária limite de 200h/a, devem ser primeiro oferecidas, no 2º semestre, aos professores da própria EJA para a composição da Jornada (nos casos permitidos), da carga horária dos regentes, bem como da Carga Suplementar àqueles que já as possuíam e, posteriormente, aos demais interessados em constituir Carga Suplementar.

#### DA ORGANIZAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO NAS UNIDADES DE ENSINO

**Art. 49** O diretor da Unidade de Ensino deverá registrar em livro próprio todos os atos de atribuição realiza-

dos na escola.

§ 1º Deverão ser observados os seguintes passos:

1. verificar a opção de manutenção, redução e ampliação de aulas dos professores do Ensino Fundamental II lotados na Unidade de Ensino;
2. receber os títulos de todos os titulares da Unidade de Ensino e dos regentes;
3. proceder ao cálculo da pontuação da Classificação por Títulos dos professores titulares e regentes, conforme os títulos apresentados, fazendo o registro do resultado no drive;
4. preencher a lista apontando os professores que estão ex officio e registrar no drive;
5. preencher a lista apontando os regentes da Unidade de Ensino e registrar no drive;
6. encaminhar todas as listas acima descritas para a Comissão de Atribuição;
7. reunir em envelope as Fichas de Apresentação dos Títulos dos professores titulares e regentes e encaminhar para a Comissão de Atribuição;
8. efetuar a classificação interna dos professores titulares e publicar o resultado;
9. constituir a jornada de todos os professores titulares nas Atas de Atribuição de Aulas;
10. atribuir as aulas da manutenção de ampliação aos professores titulares do Ensino Fundamental II e registrar no drive;
11. atribuir as aulas de manutenção de ampliação aos professores com titularidade em outra unidade, mas que já ampliavam na escola e registrar no drive;
12. encaminhar para a Comissão de Atribuição as seguintes Atas:
  - Atribuição de Aulas, dos diversos segmentos de professores, com o saldo de aulas para fins de atribuição - nível SEDUC;
  - Registro de Atribuição da Equipe Gestora;
  - Registro de Postos de Trabalho de Funcionários;
  - lista, por disciplina, de professores, titulares ou em ampliação, que não conseguiram ser totalmente atendidos.
13. verificar se todos os registros foram realizados no livro de atribuição;
14. arquivar os títulos apresentados para fins de classificação no prontuário dos professores e gestores.

§ 2º Os atos de atribuição de aulas, nos impedimentos do diretor, serão realizados pelo membro da Equipe Gestora responsável pela Unidade de Ensino.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 50** Havendo necessidade, ao longo do ano, poderão ser feitas atribuições de aulas livres ou em substituição.

**Art. 51** As aulas relativas aos projetos especiais desenvolvidos na Rede Municipal de Ensino serão atribuídas obedecendo a critérios específicos de perfil e legislação específica.



**Art. 52** Havendo demanda da Secretaria Municipal de Educação, mediante avaliação preliminar técnico-administrativa, poderá ocorrer movimentação de membros de Equipes Gestoras não prevista nos artigos anteriores desta Resolução.

**Art. 53** Em caso de ingresso ou fechamento de salas, primeiro perderão aulas os professores que tiverem excedido a jornada de 200h/a para então serem retiradas as aulas atribuídas como Carga Suplementar.

**Art. 54** Havendo o retorno dos gestores titulares, os professores e gestores, que estiverem substituindo esses gestores, deixarão esses postos de trabalho.

*Parágrafo único* – Não havendo o retorno do gestor titular e já tendo sido finalizados os processos, o professor ou gestor em substituição, permanecerá na Unidade de Ensino atribuída, em conformidade com Resolução 2/2020.

**Art. 55** Os candidatos inscritos nos processos elen-

cados nesta resolução deverão acompanhar os dias de horários previstos para a atribuição, comparecendo às bancas dentro do horário estabelecido.

*Parágrafo único* – O atraso será caracterizado quando a banca chamar o candidato para a escolha na mesa de atribuição e este não estiver presente na sala.

**Art. 56** Problemas de acúmulo de cargo, não resolvidos através dos dispositivos previstos na presente resolução, poderão ser analisados e decididos, mediante requerimento dirigido à Secretária de Educação.

**Art. 57** Casos omissos serão decididos pelo gestor da pasta e normas complementares poderão ser expedidas.

**Art. 58** A presente Resolução entrará em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções 08/2019/SEDUC/GS, 09/2019/SEDUC/ e 10/2019/SEDUC/GS.

**Márcia Regina Terras Geraldo**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### ANEXO I CALENDÁRIO DE ATRIBUIÇÃO

DATA	ETAPA	LOCAL
01/09/20	Reunião de orientação	meet
2/09/20	Divulgação da resolução Divulgação da Classificação Básica	www.cubatao.sp.gov.br
3 e 4/09/20	Prazo de recurso	www.cubatao.sp.gov.br
8/09/20	Resultado final pós recurso Divulgação da Classificação Básica final	www.cubatao.sp.gov.br
09 e 10/09/20	Entrega de títulos de professores e gestores nas UMEs	UME DE TITULARIDADE/REGÊNCIA
11 e 14/09/20	Inscrição para manutenção, redução ou ampliação de aulas. O diretor deverá efetuar:	www.cubatao.sp.gov.br
11 a 15/09/20	Apontar, na Ficha de Apresentação de Títulos, os certificados apresentados para pontuação de professores titulares e regentes, fazendo o registro do resultado no drive. O preenchimento da lista apontando os regentes da Unidade de Ensino, registrando no drive; O preenchimento da lista de Registro de Atribuição da Equipe Gestora, registrando no drive; O preenchimento da lista de Registro de Postos de Trabalho de Funcionários, registrando no drive.	UME DE TITULARIDADE/REGÊNCIA
16/09/20	O diretor deverá encaminhar para a Comissão de Atribuição, das <b>9h às 12/13 às 16h</b> , os seguintes documentos: As Fichas de Apresentação dos Títulos dos professores titulares e regentes com os respectivos títulos; As listas acima descritas;	SEDUC/DIE
17, 18 e 21/09	Auditoria da apreciação dos títulos pela Supervisão	SEDUC
22/09/20	Divulgação da Classificação preliminar por Títulos	www.cubatao.sp.gov.br
23 e 24/09/20	Prazo de recurso	www.cubatao.sp.gov.br

30/09/20	Resultado final após recurso	www.cubatao.sp.gov.br
	Divulgação da Classificação final por Títulos	

**ANEXO II**  
**APRESENTAÇÃO DE TÍTULOS PARA ATRIBUIÇÃO**

**INTRUÇÕES:**

1. Preencha os campos de cor branca com as informações solicitadas;
2. Os campos cinza são de uso da Direção e da Comissão de Atribuição, não preencher.

NOME:		Matrícula:
CARGO:	Data de admissão: / /	
Data de nascimento: / /		
Unidade de titularidade:		
Unidade de atuação:		
Telefones para contato:		

TÍTULOS	VALOR	QUANTIDADE	PONTOS
FORMAÇÃO EM MAGISTÉRIO	5 pontos		
LICENCIATURA PLENA	15 pontos		
ESPECIALIZAÇÃO / LATO SENSU	8 pontos		
MESTRADO	20 pontos		
DOUTORADO	30 pontos		
PÓS-DOUTORADO	35 pontos		
CURSOS DE ATUALIZAÇÃO 180 horas	1,5 ponto		
CURSOS DE ATUALIZAÇÃO 30 horas	0,5 ponto		
APROVAÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS	1 ponto		
TOTAL DE TÍTULOS APRESENTADOS	—		
PONTUAÇÃO ANTERIOR			
PONTUAÇÃO ATUAL TOTAL			
AUDITORIA			

Cubatão, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

<hr/> <hr/>	<hr/> <hr/>
Assinatura do candidato	Responsável pelo recebimento







**Mm. SEDUC/DIE/CA/01/2020**

Cubatão, 1º de setembro de 2020.

UMEs  
Srs. Diretores

A Secretaria Municipal de Educação divulga, anexa ao presente:

1. A Resolução nº 05/2020, que regulamenta e estabelece as normas para os Processos de Atribuição de Unidades para Equipes Gestoras e de Classes e Aulas para Professores com vistas ao ano letivo de 2021.
2. Calendário do Processo de Atribuição;
3. Formulário para apresentação de títulos;
4. Lista de professores ex-officio;
5. Lista de professores e gestores regentes;
6. Lista de professores Fund. II não totalmente atendidos.

Atenciosamente,

ORIGINAL ASSINADO

**Márcia Regina Terras Geraldo**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO

---

**RESOLUÇÃO SEDUC Nº 06/2020 De 10 de setembro de 2020.**

Dispõe sobre as normas da Formação Continuada em Serviço oferecida pela Secretaria Municipal de Educação de Cubatão.

A Secretária Municipal de Educação, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 14/2016, que regulamenta o artigo 31 da Lei Complementar nº 22, de 25 de junho de 2004, principalmente na definição do exercício de 10 (dez) horas semanais para os ocupantes da classe de suporte pedagógico em local de sua livre escolha, em período de elaboração de estudos e levantamentos pertinentes ao trabalho, aprimoramento profissional, e demais atos relacionados às suas atribuições de trabalho;

CONSIDERANDO a Lei federal 9.394, de 20/12/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e dispõe sobre a participação integral dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução fixa normas para inscrição, participação e certificação da formação continuada em serviço, oferecida pela Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), por meio do Centro Municipal de Educação a Distância (CEMEAD).

Art. 2º A ação formativa, normatizada por esta Reso-

lução, refere-se ao curso “Ferramentas básicas para Aulas Remotas”:

- I- Modalidade 100% a distância no endereço <http://uab.cubatao.sp.gov.br/moodle/>
- II- Início do Curso: 01/10/2020 Término: 31/10/2020
- III- Carga horária: 30h
- IV- 60 vagas
- V- Conteúdo:

Módulo 1 - Aulas Remotas - Por onde começar...  
Módulo 2 - Atividades Assíncronas  
Módulo 3 - Ferramentas para Atividades Síncronas  
Módulo 4 - Ferramentas para Criação de Conteúdos Audiovisuais  
Módulo 5 - Ferramentas para Trabalhos Colaborativos  
Módulo 6 - Ferramentas para Criação de Mapas Mentais, Infográficos e Organogramas

Art. 3º Poderão se inscrever e participar do curso indicado os profissionais abaixo na seguinte ordem de oferta e por data de inscrição até o preenchimento do total de vagas:

- I- Coordenadores Pedagógicos ou profissional que exerce essa função na UME;
- II- Professores da Rede Municipal de Ensino (1 por escola);
- III- Diretores de Escola, Assistentes de Direção e Orientadores Educacionais;
- IV- Supervisores de Ensino e demais profissionais

que atuam dentro da Secretaria Municipal de Educação e participam do acompanhamento pedagógico das Unidades Escolares;

V- Demais professores.

Art. 4º A inscrição na ação formativa ocorrerá no período de 14/09/2020 a 15/09/2020 e será efetuada no endereço <http://uab.cubatao.sp.gov.br/index.php/inscricao/>

Art. 5º A certificação da ação formativa dar-se-á pelo Centro Municipal de Educação a Distância (CEMEAD) com validação pela Secretaria Municipal de Educação, estando condicionada à nota mínima de 60 pontos para aprovação.

Art. 6º Compete ao candidato:

I- Acompanhar as publicações referentes à divulgação, períodos de inscrição, publicação de resultados e início das ações formativas;

II- Realizar a inscrição no endereço eletrônico, conforme o art. 4º desta Resolução;

III- Executar todas as propostas apresentadas na formação.

Art. 7º Compete ao Centro Municipal de Educação a

Distância (CEMEAD):

I- Planejar, coordenar, preparar e organizar as atividades na plataforma;

II- Atestar a presença dos participantes;

III- Analisar e registrar as atividades dos participantes;

IV- Participar das reuniões com a equipe da SEDUC.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I- Realizar a coordenação geral, o controle e a certificação das ações formativas do CEMEAD;

II- Publicar as listas de preenchimento das vagas e suas respectivas listas de espera.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Educação: Realizar a coordenação geral, o controle e a certificação das ações formativas do CEMEAD;

Publicar as listas de preenchimento das vagas e suas respectivas listas de espera.

ASSINADO NO ORIGINAL

**MARCIA REGINA TERRAS GERALDO**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

### DECRETO Nº 11.302 DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 6.300.000,00 (SEIS MILHÕES E TREZENTOS MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO**, usando das atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 6º, incisos II e III da Lei Municipal nº 4.066 de 20 de dezembro de 2.019,

**D E C R E T A:**

Artigo 1º - Fica aberto, na Secretaria de Saúde, um crédito na importância de R\$ 6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil reais), suplementar a dotação de seu orçamento vigente, observadas as seguinte discriminações:

CÓDIGO DA ESTRUTURA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA					R\$
01	020704	103020008.2.039	3390.39.00	Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica	6.300.000,00
TOTAL					6.300.000,00

Artigo 2º - O valor do crédito aberto pelo artigo anterior será coberto, dentro das normas vigentes, com recursos oriundos das anulações abaixo discriminadas:

CÓDIGO DA ESTRUTURA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA					R\$
01	020701	101220008.2.034	3390.30.00	Material de Consumo	3.000,00
01	020701	101220008.2.034	3390.39.00	Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica	5.000,00
01	020701	101220008.2.034	4490.52.00	Equip. e Material Permanente	5.000,00
01	020703	101220008.2.056	3390.30.00	Material de Consumo	3.000,00
01	020703	101220008.2.056	3390.39.00	Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica	3.000,00

01	020703	103020008.2.049	4490.52.00	Equip. e Material Permanente	30.000,00
01	020704	103010008.1.021	4490.39.00	Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica	52.000,00
01	020704	103010008.1.021	4490.51.00	Obras e Instalações	125.000,00
01	020704	103010008.2.038	3390.39.00	Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica	300.000,00
01	020704	103010008.2.043	3390.39.00	Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica	25.000,00
01	020704	103010008.2.043	4490.52.00	Equip. e Material Permanente	100.000,00
01	020704	103010008.2.047	3390.30.00	Material de Consumo	50.000,00
01	020704	103010008.2.047	3390.32.00	Material de Distribuição Gratuita	100.000,00
01	020704	103010008.2.050	3390.30.00	Material de Consumo	20.000,00
01	020704	103010008.2.050	4490.52.00	Equip. e Material Permanente	50.000,00
01	020704	103010008.2.051	3390.30.00	Material de Consumo	10.000,00
01	020704	103010008.2.051	4490.52.00	Equip. e Material Permanente	40.000,00
01	020704	103010008.2.053	3390.30.00	Material de Consumo	25.000,00
01	020704	103010008.2.053	3390.39.00	Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica	52.000,00
01	020704	103010008.2.054	3390.39.00	Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica	5.000,00
01	020704	103010008.2.251	3390.30.00	Material de Consumo	45.000,00
01	020704	103010008.2.251	3390.36.00	Outros Serv. Terceiros Pessoa Física	15.000,00
01	020704	103010008.2.251	3390.39.00	Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica	200.000,00
01	020704	103010008.2.251	3390.40.00	Serv. TI e Comun. Pessoa Jurídica	100.000,00
01	020704	103010008.2.323	3390.30.00	Material de Consumo	15.000,00
01	020704	103010008.2.323	4490.52.00	Equip. e Material Permanente	30.000,00
01	020704	103010008.2.332	4490.52.00	Equip. e Material Permanente	100.000,00
01	020704	103010008.2.353	3390.39.00	Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica	50.000,00
01	020704	103010008.2.353	4490.52.00	Equip. e Material Permanente	60.000,00
01	020704	103010008.2.377	3390.39.00	Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica	82.507,00
01	020704	103010008.2.389	3390.30.00	Material de Consumo	15.000,00
01	020704	103010008.2.389	3390.39.00	Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica	15.000,00
01	020704	103010008.2.482	4490.52.00	Equip. e Material Permanente	150.000,00
01	020704	103020008.2.048	3390.30.00	Material de Consumo	30.000,00
01	020704	103020008.2.052	3390.30.00	Material de Consumo	80.000,00
01	020704	103020008.2.055	3390.30.00	Material de Consumo	25.000,00
01	020704	103020008.2.473	3390.30.00	Material de Consumo	47.000,00
01	020704	103020008.2.504	4490.52.00	Equip. e Material Permanente	30.000,00
01	020707	103050008.2.416	3390.30.00	Material de Consumo	3.000,00
01	020707	103050008.2.416	3390.39.00	Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica	3.000,00
01	020707	103050008.2.416	4490.52.00	Equip. e Material Permanente	10.000,00
01	020708	101220008.2.414	3390.30.00	Material de Consumo	3.000,00
01	020708	101220008.2.414	3390.39.00	Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica	3.000,00
01	020708	101220008.2.414	4490.52.00	Equip. e Material Permanente	5.000,00
01	020709	103010008.2.415	3390.30.00	Material de Consumo	3.000,00
01	020709	103010008.2.415	3390.39.00	Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica	3.000,00
01	020709	103010008.2.415	4490.52.00	Equip. e Material Permanente	5.000,00
01	021101	041220002.2.201	3190.11.00	Venc. e Vantagens Fixas P.Civil	583.493,00
01	021404	133920012.2.124	3390.39.00	Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica	123.000,00
01	021502	278110025.2.131	3390.32.00	Material de Distribuição Gratuita	5.000,00
01	021502	278110025.2.131	3390.39.00	Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica	15.000,00
01	021502	278110025.2.131	4490.52.00	Equip. e Material Permanente	10.000,00
01	021502	278110025.2.133	3390.39.00	Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica	3.000,00
01	021802	041220002.2.448	3390.36.00	Outros Serv. Terceiros Pessoa Física	26.000,00
01	021802	288460000.0.001	3390.91.00	Sentenças Judiciais	1.500.000,00
01	022301	081220007.2.239	3190.11.00	Venc. e Vantagens Fixas P.Civil	700.000,00

01	022302	081220007.2.063	3350.43.00	Subvenções Sociais	35.000,00
01	022309	082410007.2.069	3350.43.00	Subvenções Sociais	160.000,00
01	022309	082420007.2.371	4490.52.00	Equip. e Material Permanente	20.000,00
01	022309	082420007.2.464	3350.43.00	Subvenções Sociais	70.000,00
01	022309	082420007.2.464	3390.39.00	Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica	25.000,00
01	022309	082430007.2.071	3350.43.00	Subvenções Sociais	50.000,00
01	022309	082430007.2.370	3350.43.00	Subvenções Sociais	50.000,00
01	022309	082430007.2.373	3390.30.00	Material de Consumo	45.000,00
01	022309	082440007.2.072	3390.30.00	Material de Consumo	35.000,00
01	022309	082440007.2.072	3390.32.00	Material de Distribuição Gratuita	35.000,00
01	022309	082440007.2.368	3350.43.00	Subvenções Sociais	50.000,00
01	022309	082440007.2.369	3390.30.00	Material de Consumo	35.000,00
01	022309	082440007.2.369	3390.32.00	Material de Distribuição Gratuita	35.000,00
01	022309	083060007.2.060	4490.52.00	Equip. e Material Permanente	23.000,00
01	022309	144220007.2.477	3390.39.00	Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica	30.000,00
01	022501	041220039.2.007	3190.11.00	Venc. e Vant. Fixas Pessoal Civil	500.000,00
01	022701	041240005.2.901	3390.39.00	Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica	3.500,00
01	022701	041240005.2.903	3390.30.00	Material de Consumo	2.500,00
				TOTAL	6.300.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
EM 10 DE SETEMBRO DE 2020

487 da Fundação do Povoado  
71º da Emancipação

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**GENALDO ANTONIO DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Finanças

**DOMINGOS SÁVIO PEREIRA**  
Secretário Municipal de Planejamento

Processo nº 003/2020/SEPLAN